

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90
Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) E A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2ª (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

GRUPO CASAS BAHIA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 2º ao 5º andar, Bloco 1, acesso Rua Flórida, nº 1970, Brooklin Paulista, com CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90 ("Emissora"), na qualidade de Emissora no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 26 de julho de 2024 e aditado em 13 de agosto de 2024, 22 de agosto de 2024 e 10 de julho de 2025, vem, por meio deste instrumento, convocar os titulares das Debêntures ("Debenturistas") para se reunirem na Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada, em primeira convocação, na data de **17 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, com link de acesso a ser encaminhado por correio eletrônico pela Emissora aos Debenturistas habilitados, preferencialmente em até 2 (duas) horas antes da data de realização da AGD, junto as instruções de acesso ao sistema e as respectivas senhas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia, levando-se em conta que os termos iniciados por letra maiúscula, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhe foi atribuído na Escritura de Emissão, ou em seus documentos correlatos, conforme aplicável:

- (a) a autorização para a exclusão da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão para a exclusão das Garantias Reais concedidas no âmbito da Emissão, com a consequente liberação de tais Garantias Reais, de forma que, caso aprovada na AGD, a integralidade da Cláusula 4.7, incluindo as Cláusulas 4.7.1 a 4.7.8 serão excluídas da Escritura de Emissão ("Exclusão das Garantias Reais");
- (b) caso aprovado o item (a) da ordem do dia, a autorização para: (i) a exclusão da integralidade da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão ("Exclusão do Registro"); (ii) a alteração da Cláusula 6.5.1 para alterar a espécie das Debêntures, de forma que, caso aprovada na AGD, a redação da Cláusula passará a constar da seguinte forma: ***"6.5.1. As Debêntures serão da espécie***

quirografia, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”; e (iii) a alteração global na Escritura de Emissão das referências a “espécie com garantia real” para “espécie quirográfica” (“Alteração da Espécie”);

- (c) a autorização para a alteração da Cláusula 7.3 e a exclusão das Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 da Escritura de Emissão para a alteração da ordem de prioridade de Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1ª e da 3ª Série (“Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória”), de forma que, caso aprovada na AGD, as Cláusulas 7.3.4 a 7.3.6 serão renumeradas e a redação da Cláusula 7.3 passará a constar da seguinte forma:

*“**7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória.** Nos termos da Cláusula 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora destinará os recursos líquidos oriundos dos eventos de liquidez, na proporção de Receita Excedente Líquida gerada por tais eventos, conforme descritos no Anexo 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial e no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, no montante necessário para (i) o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), caso o montante seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou (ii) para a amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), caso o montante não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total.*

[...]”

- (d) caso aprovado o item (c) da ordem do dia, a autorização para exclusão global na Escritura de Emissão das referências ao Resgate Antecipado Obrigatório e à Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1ª e da 3ª Séries (“Exclusão às Referências”);
- (e) a autorização para a alteração das Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 da Escritura de Emissão para alterar a ordem de prioridade da 1ª Série, de forma que, caso aprovada na AGD, as redações das Cláusulas passarão a constar da seguinte forma (“Alteração da Prioridade no Resgate e/ou Amortização”):

*“**7.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª e da 3ª Séries após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da 2ª Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, sendo certo que não haverá prioridade de Resgate Antecipado Facultativo Total entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série, podendo o eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série e/ou da 3ª Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série.”*

*“**7.2.1.** A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar,*

obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª e da 3ª Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; sendo certo que não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 3ª Série, podendo a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou da 3ª Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série.”

- (f) caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação à celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a Exclusão das Garantias Reais, a Exclusão do Registro, a Alteração da Espécie e a Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória; e à liberação das Garantias Reais conforme os Contratos de Garantia Real.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora por meio de seu canal de relacionamento com investidores (ri.grupocasasbahia.com.br; ou e-mail ri@casasbahia.com.br), com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br. A AGD será realizada por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, que possibilitará a participação e voto dos Debenturistas por meio digital. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora de forma a garantir a autenticidade das comunicações. Os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar as informações e documentos a seguir, para a Emissora através do e-mail ri@casasbahia.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, ou seja, até 15 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, nos termos do art. 72º, §1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na AGD;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da AGD, contendo seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
 - a. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de

identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- b. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
- c. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- d. **quando for representado por procuração:** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do debenturista pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures detidas por cada debenturista.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, o debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio de instrução de voto à distância, sem rasuras, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme modelo disponibilizado na mesma data da publicação deste Edital de Convocação, pela Emissora, em seu em seu website de Relações com Investidores (ri.grupocasasbahia.com.br) (“Instrução de Voto”).

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas;
- (iii) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(es) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura;
- (iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo; e
- (v) A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora, através do e-mail ri@casasbahia.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 15 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma.

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto à distância pela Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a. quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - b. quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
 - c. veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - d. quando for representado por procuração:** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do Debenturista pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures detidas por cada debenturista.

Caso o debenturista participe da AGD por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, poderá exercer seu voto diretamente na AGD e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que tenham se credenciado no prazo previsto neste Edital de Convocação. De outra forma, a Emissora não poderá garantir a participação dos Debenturistas. Ressalvado o disposto acima, o debenturista ou seu representante legal, munidos dos documentos exigidos, poderão participar da AGD, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo debenturista).

Os documentos divulgados pela Emissora, relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão e o modelo da Instrução de Voto, estão à disposição na sede da Emissora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 28º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 e em seu website de Relações com Investidores (ri.grupocasasbahia.com.br), bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>); da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); e do Agente

Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>).

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Elcio Mitsuhiro Ito

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores